



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4521

PROJETO DE LEI N° 68/2014

“Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Alda Miranda Matheus – AMMA, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a implementação do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades socioeducativas em oficinas no contra turno escolar:

I – FUNDEB

09.09.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00R\$ 90.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de abril de 2014.

Otacílio José Barreiros
Presidente

Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– PROJETO DE LEI N° 68/2014



“Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Alda Miranda Matheus – AMMA**, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a implementação do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades socioeducativas em oficinas no contra turno escolar:

I – FUNDEB

09.09.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00R\$ 90.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

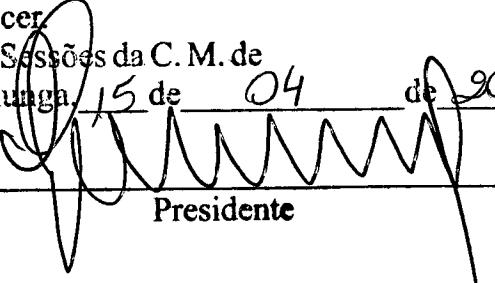
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de abril de 2014.

-CRISTENÉ APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

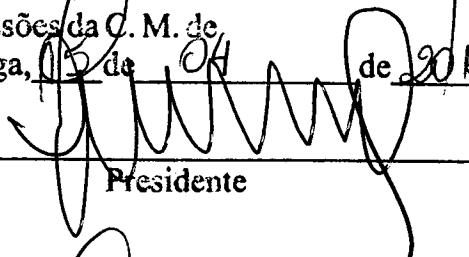
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 04 de 2014


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

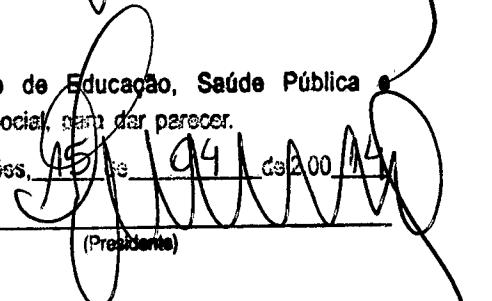
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 04 de 2014


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública

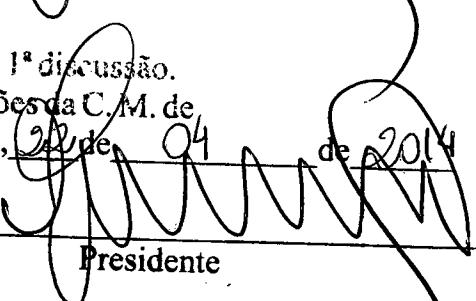
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 16 de 04 de 2000


(Presidente)

Aprovada em 1^a discussão.

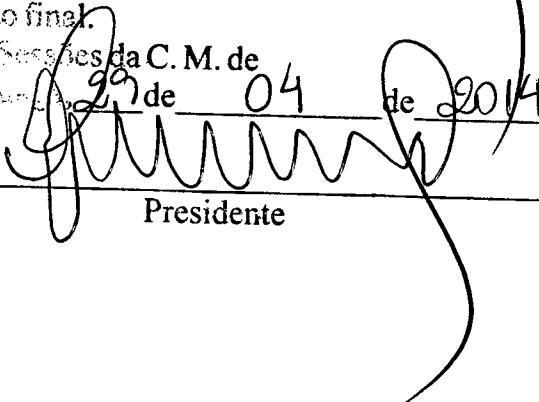
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 04 de 2014


Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 04 de 2014


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos, para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que específica a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA.

Como bem especificado no corpo do projeto, a rubrica orçamentária que se pretende suplementar refere-se ao convênio celebrado entre a municipalidade e a Associação Alda Miranda Matheus - AMMA, que tem por objetivo a implementação do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades socioeducativas em oficinas no contra turno escolar.

Recentemente essa Casa aprovou projeto culminando na Lei Municipal nº 4.542/2014, no valor de 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). A suplementação ora proposta, no valor esquadrinhado no corpo do projeto, se faz necessária tendo em vista que o valor aprovado para o exercício financeiro corrente será insuficiente, devido à demanda de alunos da rede municipal que necessitam de atendimento integral.

Dessa forma, o valor total do convênio com a Associação Alda Miranda, será na ordem de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em conformidade com as disposições do plano de trabalho apresentado pela entidade, cuja cópia anexamos a presente justificativa.

Oportuno esclarecer que, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Finanças através dos autos nº 57/2007, existe dotação orçamentária a suportar referida suplementação.

Assim, por todo o exposto, estando a disposição para maiores esclarecimentos em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo tramitação da propositura em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 14 de abril de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS**

CNPJ: 01.636.803/0001-08

Inscrição Estadual: Isenta

A CRIANÇA EM PRIMEIRO LUGAR

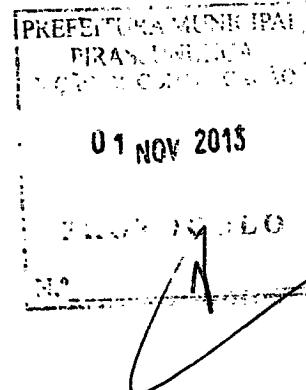
Endereço para visita: Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N – Bairro: Laranja Azeda – Pirassununga / SP
Endereço para Correspondência: Rua Jose Leonído Secarecha, 3702 – Dist. Industrial - Pirassununga /SP
FONE: (019) 9709-2522
e-mail: amma_pirassununga@hotmail.com

FAX: (019) 3561-3731

site: www.ammapiassununga.org.br

Pirassununga, 01 de Novembro de 2013.

À
Secretaria de Educação
Nesta



Referência: Protocolo 057/07

Encaminhamos para análise, Plano de Ação acompanhado de cronograma de desembolso, referente à Parceria / Convênio Fundeb – 2014.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Talita Martins Noé
Administrativo

Ilmo. Sra.
Yara Ap. Bernardi Antonialli
Secretaria Municipal de Educação



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS

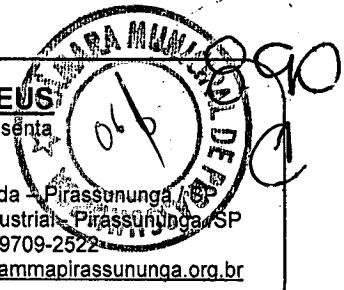
CNPJ: 01.636.803/0001-08

Inscrição Estadual: Isenta

A CRIANÇA EM PRIMEIRO LUGAR

Endereço para visita: Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N – Bairro: Laranja Azeda – Pirassununga / SP
Endereço para Correspondência: Rua Jose Leonildo Secarecha, 3702 – Dist. Industrial, Pirassununga / SP
FONE: (019) 3055-2777
e-mail: amma_pirassununga@hotmail.com

CEL: (19) 9709-2522
site: www.ammapirässununga.org.br



Plano de Trabalho - 2014 Prefeitura Municipal de Pirassununga Convênio Municipal - Protocolo 057/07

A. IDENTIFICAÇÃO

a.1). Da Entidade

Nome: Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA

Endereço: Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/n-**Cep:** 13630-000-**Bairro:** Laranja Azeda

Município: Pirassununga.

CNPJ: 01.636.803/0001-08

Telefone: (19) 3055-2777

Celular: (19) 99709-2522 / (19) 99130-1758

E-mail: amma_pirassununga@hotmail.com

CNPJ: 01.636.803/0001-08

a.2). Do Represente Legal

Nome: Marcelo Pinto Matheus - Presidente

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresário

RG: 22.367.905 SSP/SP

CPF: 095.726.768-14

Endereço Residencial: Rodovia Anhanguera, Km 207 – Distrito Industrial

Cep: 13633-426 **Bairro:** Distrito Industrial **Município:** Pirassununga

Telefone: (19) 3055-2777

e-mail: amma_pirassununga@hotmail.com

Mandato: 2012 / 2017

a.3). Domicilio Bancário

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0136-5

Conta Corrente: 19.642-8

B. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO – OFICINAS

Atendimento é diário, pois visa atenuar os efeitos negativos resultantes do afastamento do responsável por motivos de trabalho fora do lar, bem como da precariedade da vida doméstica sob o ponto de vista social.

A AMMA funciona de Fevereiro a Dezembro, de segunda - feira a sexta- feira, das 7:30 às 17:18 h.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS

CNPJ: 01.636.803/0001-08

Inscrição Estadual: Isenta

A CRIANÇA EM PRIMEIRO LUGAR

Endereço para visita: Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N – Bairro: Laranja Azeda – Pirassununga/SP
Endereço para Correspondência: Rua Jose Leonildo Secarecha, 3702 – Dist. Industrial - Pirassununga/SP
FONE: (019) 3055-2777 CEL: (19) 9709-2522
e-mail: amma_pirassununga@hotmail.com site: www.ammapiressununga.org.br

As atividades desenvolvidas deverão estar articuladas entre si. Estando as oficinas relacionadas abaixo:

Filosofia e Cidadania: O cidadão, deveres, direitos, pensamentos, linguagem, investigação criativa, debate participativo, democracia, trabalho solidário e colaborativo.

Esporte e lazer: Recreação livre e dirigida, jogos interativos e cooperativos, competições esportivas.

Culinária e Alimentação Saudável: Alimentação rica e saudável, conhecendo as propriedades, os alimentos in natura e industrializados, noções de segurança, organização e higiene adequada para o manuseio, aproveitamento dos alimentos (cascas, folhas, talos) receitas práticas e econômicas, utilização de verduras e legumes da horta (AMMA), medidas (peso e volume), descoberta de sabores e texturas

Educação Ambiental e Reciclagem: Água, reciclagem de papel e lixo, horta e jardinagem, solo, fauna e flora, poluição, clima, energias renováveis e sustentabilidade.

Recuperação Paralela: Reforço, estudo dirigido, tarefas de casa, recuperação paralela.

Informática: Experimentoteca, jogos matemáticos, jogos nos computadores, robótica educacional, empreendedorismo.

Música: Incentivar o gosto pela música, despertar e fixar atitudes de disciplina e compreensão da linguagem musical. Aquecimento vocal, canto, dinâmicas de canto, teoria vocal e musical, interpretação, dramatização, postura, afinação, dicção, jogos musicais e apresentação para os colegas. Compreender sobre os compositores e intérpretes brasileiros, canções de todos os tempos e variados tempos, canto e coral.

Teatro: Socialização, criatividade, coordenação, memorização, vocabulário, pantomima, fantoches, máscaras, grupos de teatro.

Movimento e Dança: Expressão corporal, movimento, dança, dinâmicas e relaxamento.

Higiene e Saúde: Hábitos de higiene, cuidado com materiais de uso pessoal, saúde e vida, cuidado com os dentes, banho, unhas e cabelos.

Costura: Pregar botões e viés, fazer a barra, passar elástico, copiar moldes, detalhar bonecas de pano, bolsas e peças de vestuário.

Obs: Essa oficina é proposta para um grupo menor, com faixa etária diferenciada.

As oficinas são propostas, atendendo as necessidades da faixa etária da clientela. Possibilitando-lhes maior independência pessoal, melhor conhecimento de si e suas potencialidades, acesso a recursos da vida contemporânea, informática, hábitos e atitudes que a preparem para a vida, além de reforçar seus conhecimentos acadêmicos, facilitando o processo ensino - aprendizagem na escola regular.

b.1).Atividade extra:

Programa Reforço / Recuperação: será realizado na AMMA e monitorado pela coordenadora do programa junto a Secretaria de Educação. Os professores e estagiários envolvidos receberão os treinamentos e orientações para se manterem integrados.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS

CNPJ: 01.636.803/0001-08

Inscrição Estadual: Isenta

A CRIANÇA EM PRIMEIRO LUGAR

Endereço para visita: Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N – Bairro: Laranja Azeda – Pirassununga / SP
 Endereço para Correspondência: Rua Jose Leonildo Secarecha, 3702 – Dist. Industrial – Pirassununga / SP
 FONE: (019) 3055-2777
 e-mail: amma_pirassununga@hotmail.com

CEL: (19) 9709-2522 / 9709-2523
 site: www.ammapirssununga.org.br

b.2). Horários

Horário	Atividade
7:30 às 7:50	Recepção e café da manhã
7:50 às 8:50	Lição de casa
8:50 às 9:30	Atividades na Oficina
9:30	Rodízio da turma
9:40	Reforço do café da manhã
9:40 às 11:00	Atividades na Oficina
11:00 às 11:30	Banho
11:30 às 12:00	Almoço
12:00	Higiene Bucal em sala e saída para a escola
12:30 às 13:00 h	Recepção período da tarde
13:00 às 14:00 h	Tarefa escolar
14:00 às 15:00 h	Atividades na Oficina
15:00	Rodízio de turma
15:00 às 15:15 h	Lanche
15:15 às 16:15 h	Atividades na Oficina
16:20 às 16:50 h	Jantar
16:50 às 17:00 h	Higiene Bucal
17:00 às 17:18 h.	Organização para saída do ônibus

C. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Ampliação no número de crianças da Rede Municipal a serem atendidas pela entidade de 250 para 280, sendo:
- Atendimento a 60 crianças no período matutino e 220 crianças no período vespertino, unidades estas relacionadas abaixo:

c.1). Escolas	Quantidade de vagas
EMEF "Profº Jornalista Washington Luiz de Andrade"	40
EMEF "Eloi Chaves"	30
EMEF "Prof. Iran Rodrigues"	90
EMEJA "Julia Colombo de Almeida"	20
EMEF "Próspero Grisi"	60
EMEIEF "Rotary Clube"	10
EMEIEF "Catharina Sinotti"	30
TOTAL DE ATENDIMENTOS	280



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS

CNPJ: 01.636.803/0001-08

Inscrição Estadual: Isenta

A CRIANÇA EM PRIMEIRO LUGAR

Endereço para visita: Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N – Bairro: Laranja Azeda – Pirassununga/SP
 Endereço para Correspondência: Rua Jose Leonildo Secarecha, 3702 – Dist. Industrial – Pirassununga/SP
 FONE: (019) 3055-2777
 e-mail: amma_pirassununga@hotmail.com
 CEL: (19) 9709-2522
 site: www.ammapiassununga.org.br



D. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Atividades	Mês da execução
Planejamento	Janeiro
Elaboração do Programa	Janeiro
Adequação do Espaço Físico	Janeiro
Elaboração das Atividades de Rotina	Janeiro
Início das Atividades	Fevereiro
Renovação de matrículas	Outubro
Matrícula da Clientela	Novembro
Reunião de pais	Fevereiro/ Agosto
Reunião de Educadores	Mensal
Acompanhamento e Avaliação	Mensal
Prestação de Conta Municipal	Mensal / Anual
Relatório de atividades mensal (anexo a prestação de contas)	Mensal

E. AUXÍLIOS RECEBIDOS E QUE DEVEM SER MANTIDOS

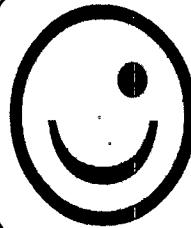
- Manutenção da disponibilidade de Transporte da Secretaria Municipal de Educação (Perua Kombi) uma vez por semana, para realização de serviços como: retirada de materiais e entregas;
- Manutenção de 05 Estagiários no período vespertino;
- Apoio alimentação em gêneros da merenda, produtos de limpeza, materiais pedagógicos e escolares;
- Manutenção de professores necessários ao reforço e recuperação.

F. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – 12 MESES

Despesas	Mensal	Anual
Produção e Execução da proposta	30.000,00	360.000,00

Os recursos serão gastos em:

1. Materiais para utilização nas oficinas
2. Custos Administrativos
3. Pessoal
4. Alimentação
5. Despesas com Gás



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS

CNPJ: 01.636.803/0001-08

Inscrição Estadual: Isenta

A CRIANÇA EM PRIMEIRO LUGAR

Endereço para visita: Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N – Bairro: Laranja Azeda – Pirassununga/SP
Endereço para Correspondência: Rua Jose Leonildo Secarecha, 3702 – Dist. Industrial - Pirassununga/SP
FONE: (019) 3055-2777
e-mail: amma_pirassununga@hotmail.com

CEL: (19) 9709-2522
site: www.ammapirassununga.org.br

6. Consumo de Energia Elétrica
7. Produtos e Materiais de limpeza
8. Conservação e Reparos do espaço físico
9. Uniformes

G. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00

I. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO

- Mudança no horário de atendimento para os alunos dos 5º anos já atendidos para o período matutino, visando oferecer melhor atendimento e organização do espaço físico;
- A seleção de novos alunos, conforme as vagas disponíveis deverão ser realizadas pelas escolas e o responsável encaminhado por escrito a AMMA para realização da matrícula e orientações necessárias, seguindo os critérios estabelecidos pela entidade e o que rege o estatuto.

Observação: A entidade reserva-se ao direito de indicar a gestão da Unidade sob sua responsabilidade.

H. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Janeiro a Dezembro / 2014

Octacilio Munari

Octacilio Munari
Vice- presidente

Luiz Antonio Pinto Matheus
Tesoureiro

APC Encal

Para providências

01/10/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Oficio nº 083/2014

Pirassununga

Otacilio Jose Barreiros
Presidente

Rirassununga, 14 de abril de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 57/2007 ap. I279/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 68/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22 ABR 2014

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Luciana Batista
Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdfa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 68/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

22 ABR 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 68/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 22 ABR 2014

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. Milton Dantas Tadeu Urban
Dr. Milton Dantas Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdfa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 4.604, DE 30 DE ABRIL DE 2014 -

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Alda Miranda Matheus – AMMA**, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a implementação do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades socioeducativas em oficinas no contra turno escolar:

I – FUNDEB

09.09.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00R\$ 90.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de abril de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra:

DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



Imprensa Oficial do Município

ou adolescentes acolhidos e em condições de serem incluídas no Projeto Família Hospedeira, para que participe de eventos esportivos, religiosos, comemorativos, recreativos, tais como aniversário, natal, réveillon, páscoa, passeios ou eventos aos finais de semana e feriados em geral.

Art. 5º O requerente há de ser, ao menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente que pretenda retirar da entidade.

Art. 6º Poderão ser retiradas das entidades, para hospedagem temporária, crianças e adolescentes maiores de cinco anos de idade, inseridas em programa de acolhimento há mais de dois anos consecutivos, e que sejam registradas perante os cadastros mantidos pelo Poder Judiciário como em condições de serem adotadas.

Art. 7º As crianças e adolescentes serão ouvidas antes da retirada da entidade, observando-se o princípio da oitiva obrigatória e participação.

Art. 8º O pedido de retirada de criança ou adolescente da entidade será avaliado pelos dirigentes das entidades, analisando-se se a medida representa real vantagem para o acolhido.

Parágrafo único. A recusa será devidamente fundamentada e comunicada ao interessado por escrito.

Art. 9º No momento da retirada da criança ou do adolescente da entidade será assumido compromisso de bem e fielmente desempenhar a guarda de fato da criança e do adolescente pelo prazo concedido.

Art. 10 A hospedagem temporária será inscrita no plano individual de atendimento da criança ou adolescente retirado, e constará do relatório circunstanciado enviado ao Poder Judiciário.

Art. 11 O cadastramento perante a entidade é gratuito, sendo vedada à cobrança de qualquer valor pelo cadastro ou para a retirada de crianças e adolescentes.

Art. 12 As entidades de atendimento zelarão pela observância aos direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos, comunicando irregularidades ao Conselho Tutelar e demais autoridades.

Art. 13 A infração ao disposto nesta Lei será processada e sancionada nos termos dos arts. 191 e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

..*.*

LEI Nº 4.599, DE 23 DE ABRIL DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º A Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I – Bolsa Auxílio Moradia: fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

II – Bolsa Auxílio Alimentação/Água Potável: fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Pirassununga/SP.

§ 2º O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 3º O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, 10 (dez) vagas.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP irá custear por 30 (trinta) dias, a estadia destes profissionais em hotel no próprio município e com diária compatível com a média de mercado.

Parágrafo único. Neste período o médico participante do Programa Mais Médicos deverá providenciar local para sua residência fixa.

Art. 4º O médico participante do Programa Mais Médicos receberá

vale transporte para o seu deslocamento até o local onde desenvolverá suas atividades; para tanto, deverá requerer esse benefício em formulário próprio, junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º Nos termos do artigo 33 da Portaria Interministerial nº 1.369/2013 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Pirassununga/SP, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de abril de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

..*.*

LEI Nº 4.600, DE 30 DE ABRIL DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando à transferência de recursos financeiros advindos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, na ordem de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, destinados ao cofinanciamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial de Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2392 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

Pirassununga, 30 de abril de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

..*.*

LEI Nº 4.601, DE 30 DE ABRIL DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, com sede nesta cidade à rua Antenor de Godoy, nº 964, Vila Steola, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 22.035,00 (vinte e dois mil e trinta e cinco reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.836,25 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2467 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 30 de abril de 2014.